

CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE CONTAS CORRENTES E ISENÇÕES DE TARIFAS

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) firmou, no dia 21/12/22, o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022 com o Banco do Brasil (BB), que tem como objetivo a abertura automática de contas correntes e a isenção de tarifas bancárias, entre outros benefícios.

Esse acordo trouxe algumas alterações com relação ao acordo assinado em 2018, principalmente, quanto à cobrança de tarifas bancárias, que em alguns casos deixaram de ser isentas. Segue quadro resumo para melhor entendimento:

Regras	Instrumentos	Observações:
Abertura de conta automática (via SIGEF)	✓ Convênio; ✓ Subvenção Econômica – FAPESC ✓ Contrato de Gestão ✓ Transferências Especiais – Emendas Parlamentares ✓ Transferência Voluntária Especiais	Esses instrumentos estão contemplados no Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022. Portanto, mantém-se o procedimento atual - as contas correntes são abertas por meio do SIGEF e encerradas automaticamente após 180 dias sem movimentação, desde que sem saldo.
Abertura de conta manual	✓ Termo de Fomento; e ✓ Termo de Colaboração (inclusive os Termos de Colaboração celebrados com as APAE's, com base no inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei 13.334/2005) ✓ Termo de Outorga de Apoio Financeiro à Pesquisa Científica e Tecnológica - FAPESC;	Os instrumentos TF e TC NÃO estão contemplados no Acordo de Cooperação nº 001/2022. Portanto, desde o dia 19/01/2018, as organizações da sociedade civil (OSCs), após assinatura do termo, deverão dirigir-se à agência bancária de sua preferência e solicitar a abertura da conta corrente. (ver explicação 1)
Isenção de tarifas de manutenção de conta corrente	✓ Convênio; ✓ Transferências Especiais – Emendas Parlamentares ✓ Subvenção Econômica – FAPESC; ✓ Termo de Fomento; e ✓ Termo de Colaboração (inclusive os Termos de Colaboração celebrados com as APAE's, com base no inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei 13.334/2005) ✓ Contrato de Gestão ✓ Transferência Voluntária Especiais	Isenção conferida pelo Acordo de Cooperação nº 001/2018 e, no caso dos Termos de Fomento e de Colaboração, pelo disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.
Isenção de tarifas de Transferência eletrônica (TED) entre outras.	✓ Termo de Fomento; e ✓ Termo de Colaboração (inclusive os Termos de Colaboração celebrados com as APAE's, com base no inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei 13.334/2005);	Isenção de tarifas apenas para os Termos de Fomento e de Colaboração, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014. Portanto, quanto às contas correntes dos demais instrumentos, o BB passou a cobrar tarifas pela transferência (TED) a partir do dia 22/01/18 (conforme link https://www.bb.com.br/pbb/pagina-

		inicial/empresas/produtos-e-servicos/tabela-de-tarifas-pj#/. (ver explicação 2). Instrumentos firmados com pessoas físicas também estarão sujeitos à cobrança, conforme link https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/tarifas#/
Isenção de tarifas de transferências via PIX.	✓ Termo de Outorga de Apoio Financeiro à Pesquisa Científica e Tecnológica – FAPESC (pessoa física). ✓ Termo de Fomento e Termo de Colaboração. ✓ PIX Banco do Brasil X Banco do Brasil: Qualquer instrumento.	Pessoas jurídicas, exceto BB X BB e Termo de Fomento e Termo de Colaboração, estão sujeitas à cobrança de taxas conforme link https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/empresas/produtos-e-servicos/tabela-de-tarifas-pj#/ . As isenções para os Termos de Fomento e de Colaboração decorrem do disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014. (Ver explicação 1).

Explicação 1 – O BB solicitou a retirada dos instrumentos Termo de Fomento e de Colaboração do Acordo nº 001/2018 para possibilitar o atendimento ao disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014 (isenção de todas as tarifas bancárias), já que este último acordo prevê isenção parcial. Portanto, as contas correntes para atendimento desses instrumentos deverão ser abertas pela OSC beneficiária junto à agência bancária de sua preferência, somente após a assinatura e publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado de SC, devendo apresentar os seguintes documentos:

- ✓ atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei;
- ✓ comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- ✓ no caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a abrir e movimentar a conta;
- ✓ documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a movimentar a conta (sócios, representantes, mandatários ou prepostos);
- ✓ comprovante de endereço da OSC;
- ✓ comprovante de faturamento;
- ✓ procurações ou outros documentos que confirmem poderes para abertura ou movimentação de conta
- ✓ **Cópia do Termo de Colaboração ou de Fomento, que terá sua publicação conferida no Diário Oficial do Estado de SC;**
- ✓ **Termo de autorização de aplicação financeira dos recursos; e**
- ✓ **Termo de fornecimento, ao Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de SC - TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta.**

Observa-se que as organizações não poderão utilizar contas receptoras de outros recursos para movimentação oriunda da Lei 13.019/2014, a conta é específica por parceria.

Os órgãos e entidades estaduais deverão seguir os seguintes procedimentos:

1. Cadastrar os dados da conta corrente encaminhados pela OSC por meio da funcionalidade Incluir Domicílio Bancário do Módulo Administração do SIGEF;
2. Verificar junto ao BB se a conta informada está ativa e com aplicação automática.

IMPORTANTE: Se as contas informadas pelos beneficiários não estiverem ativas, os repasses realizados pelo Estado retornarão, gerando problemas na execução das transferências. Portanto, é de suma importância que antes de repassar a primeira parcela, o concedente verifique junto ao BB se a conta está ativa e autorizada a aplicar automaticamente os recursos.

3. Após a publicação da transferência, ela permanecerá na situação “Em abertura Conta Corrente”. Utilizar a funcionalidade **Relacionar Domicílio Bancário** para associar a conta corrente à transferência, após a realização dos dois passos acima.

Reiteramos que para cada instrumento firmado deverá ser aberta conta corrente específica. Portanto, a conta corrente utilizada para uma determinada TR não poderá ser utilizada para outra TR.

Explicação 2: O Acordo de Cooperação nº 001/2022 não contemplou isenção de tarifas bancárias de transferências (TED). Portanto, a partir do dia 22/01/18, para esse tipo de movimentação o BB passou a cobrar tarifas de transferência (exceto para as contas vinculadas a Termos de Fomento e de Colaboração).

Dada essa nova realidade, o Decreto nº 1.446/2018 foi publicado, permitindo que as despesas decorrentes dessas tarifas sejam pagas com recursos oriundos dos instrumentos firmados com o Estado de SC.